



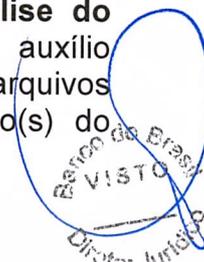
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA DISPONIBILIZAÇÃO, PELO BANCO, DO MÓDULO RPG – REPASSE DE RECURSOS DE PROJETOS DE GOVERNO NO APLICATIVO AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO, QUE OBJETIVA POSSIBILITAR ACESSO A SALDOS E EXTRATOS DAS CONTAS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E OUTRAS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DOS REPASSES DE RECURSOS LEGAIS E VOLUNTÁRIOS DO GOVERNO FEDERAL.

O **Conselho Nacional do Ministério Público**, criado pela Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 44.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, na cidade de Brasília (DF), doravante denominado **CONSELHO**, o **Ministério Público Federal**, doravante denominado **MPF**, neste ato representados, respectivamente, por seu Presidente e Procurador-Geral da República, Sr. **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**, brasileiro, Identidade n.º 331449-1 IFP/RJ e CPF n.º 090.672.053-20, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ 00.000.000/0001-91 com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, 10º andar, Ed. Banco do Brasil, em Brasília (DF), doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo Rogério Caffarelli**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3.381.390-2 SSP/PR e CPF n.º 442.887.279-87, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil S.A., resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto regulamentar a disponibilização, pelo **BANCO**, ao **CONSELHO**, do módulo “Repasse de Recursos de Projeto de Governo – RPG”, por meio do Aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, para possibilitar o acesso das unidades e ramos do Ministério Público aos saldos e extratos das contas específicas de Estados, Municípios, Distrito Federal e Outras Entidades, abertas automaticamente junto ao BANCO e vinculadas às transferências legais e voluntárias de recursos federais, bem como a disponibilização mensal de arquivos, em meio eletrônico, contendo os extratos integrais das referidas contas.

Parágrafo Único: O MPF, através da **Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República (SPEA/PGR)**, prestará auxílio técnico ao CONSELHO para possibilitar o acesso e a disponibilização dos arquivos oriundos da execução do objeto deste ajuste à(s) unidade(s) ou ramo(s) do



Ministério Público que adira(m) ao Acordo e será dispensado, em razão de sua condição de partícipe, da adesão a que se refere a cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – Ao **CONSELHO**, ao **MPF** e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao Acordo:

- a) prover os ajustes técnicos em seus sistemas de informática para possibilitar o acesso ao módulo **RPG**;
- b) adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO** através do módulo **RPG**;
- c) instruir os usuários sobre a forma de acesso ao **RPG** e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste Acordo;
- d) manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo **BANCO**;
- e) assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no módulo **RPG**, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenha se tornado de conhecimento de pessoas não autorizadas;
- f) comunicar, tempestivamente ao **BANCO**, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao módulo **RPG**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- g) permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao módulo **RPG**;
- h) não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do módulo **RPG** colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade de qualquer outro usuário e as normas de segurança da informação do **BANCO**, excetuado o compartilhamento de dados entre o **CONSELHO**, o **MPF** e a(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**, que adira(m) ao Acordo em conformidade com as disposições da Cláusula Quarta e excetuado, ainda, o uso das informações no exercício de suas respectivas funções institucionais .
 - i) Firmar termo de adesão para disponibilização do **Autoatendimento Setor Público – ASP** pelo **BANCO**.

II – Ao **MPF**, através de sua **Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR)**:

- j) receber, mensalmente, em meio eletrônico, os arquivos contendo os extratos integrais das contas específicas de Estados, Municípios e Outras Entidades, abertas automaticamente junto ao **BANCO** e vinculadas às transferências legais e voluntárias de recursos federais e disponibilizá-los à(s) unidade(s) ou ramo(s) do Ministério Público que adira(m) ao acordo e os solicitem.

Parágrafo Único: O **MPF** poderá se valer do apoio técnico de outro(s) ramo(s) ou unidade(s) do Ministério Público para a consecução da obrigação descrita na alínea anterior.

III - Ao BANCO DO BRASIL

- a) disponibilizar ao **CONSELHO**, ao **MPF**, e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao presente Acordo o módulo **RPG**, por meio do **Autoatendimento Setor Público – ASP** ; ²
- b) fornecer chave e senha inicial de acesso, com perfil de administrador, necessárias ao uso do módulo **RPG**, que serão utilizadas para consulta de saldos e extratos das contas e para a criação das chaves de acesso ao **RPG**.
- c) informar ao **CONSELHO** e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao presente Acordo possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO** por intermédio do módulo **RPG**;
- d) Firmar, com o **CONSELHO**, com **MPF** e com à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) ao Acordo, Termo de Adesão para disponibilização do **Autoatendimento Setor Público – ASP**;
- e) disponibilizar mensalmente ao **CONSELHO**, à Secretaria de Pesquisa e Análise (SPEA/PGR) e à(s) **unidade(s) ou ramo(s) do MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO** que adira(m) os arquivos contendo os extratos das referidas contas, em meio eletrônico;
- f) prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento tem vigência de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem que resulte indenizações ou compensações de qualquer natureza, ou, ainda, em virtude de decisão proferida por Tribunal Superior (STJ ou STF) que porventura contrarie os termos do presente pacto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

Poderão aderir ao presente Acordo as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: A Adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo I, firmado entre o **CONSELHO** e a unidade ou ramo do Ministério Público;

Parágrafo Segundo: A chave inicial de acesso com perfil de administrador será fornecida ao Conselho, após solicitação ao **BANCO**, para o responsável pela gestão, criação e manutenção das demais chaves e senhas de acesso a serem criadas para utilização do **RPG**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica ônus financeiro entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas

Director Jurídico

respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias, sem direitos a indenizações de um ou de outro e sem qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro na hipótese de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo, à exceção da que trata do objeto, poderão ser modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre as partes, que passam a fazer parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONSELHO** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília (DF), 13 de junho de 2017.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 207 916 072-72
CI:

Nome:
CPF: 055.871.086-33
CI:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

LOGOMARCA DA
INSTITUIÇÃO
PARTÍCIPE

ANEXO I
ACT Nº. .../2017
TERMO DE ADESÃO Nº/201...

Termo de Adesão do [unidade ou ramo do Ministério Público] ao Acordo de Cooperação Técnica nº xxx, de 13 de junho de 2017, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil S.A., para disponibilização, pelo banco, do módulo RPG – Repasse de Recursos de Projetos de Governo no aplicativo Autoatendimento Setor Público, que objetiva possibilitar acesso a saldos e extratos das contas específicas de Estados, Municípios, Distrito Federal e Outras Entidades, destinatárias dos repasses de recursos legais e voluntários do Governo Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por [Cargo], [Nome], nomeado pelo [Ato Administrativo], do [Órgão Emissor do Ato], de [dia] de [mês] de [ano], publicado no D.O.U., Seção [], de [dia] de [mês] de [ano], e o **[NOME DA INSTITUIÇÃO PARTÍCIPE]**, inscrito no CNPJ nº [], com sede no [Endereço Completo], doravante denominado **[SIGLA]**, neste ato representado por seu [Cargo], [Nome], nomeado pelo [Ato Administrativo], do [Órgão Emissor do Ato], de [dia] de [mês] de [ano], publicado no [Diário]., Seção [], de [dia] de [mês] de [ano], celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

Este Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil S.A., celebrado no dia 17 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº [...], de xx de 2017, visando a disponibilização, pelo banco, do módulo RPG – Repasse de Recursos de Projetos de Governo no aplicativo Autoatendimento Setor Público, que objetiva possibilitar acesso a saldos e extratos das contas específicas de Estados, Municípios, Distrito Federal e Outras Entidades, destinatárias dos repasses de recursos legais e voluntários do Governo Federal.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

Obrigam-se as partes do presente Termo a respeitar integralmente as condições e/ou procedimentos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica nº xxxxx/2017 e no Plano de Trabalho (Anexo II) para o acesso ao módulo RPG – Repasse de Recursos de Projetos de Governo no aplicativo Autoatendimento Setor Público

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

O [NOME DA UNIDADE / RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], quando couber, participará da elaboração do Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes, sendo as despesas necessárias à consecução do objeto acordado responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

O presente Termo vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº xxxxx/2017.

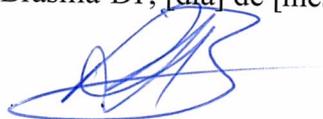
Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].



[NOME]
Cargo



[NOME]
Cargo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF
Ministério Público Federal



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente o art. 116, §1º.

1. OBJETO

Regulamentar a disponibilização, pelo **BANCO**, ao **CNMP**, do módulo “Repasse de Recursos de Projeto de Governo – **RPG**”, por meio do aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, para possibilitar o acesso das unidades e ramos do Ministério Público aos saldos e extratos das contas específicas de Estados, Municípios, Distrito Federal, e outras entidades, abertas automaticamente junto ao **BANCO** e vinculadas às transferências legais e voluntárias de recursos federais, bem como a disponibilização mensal de arquivos, em meio eletrônico, contendo os extratos das referidas contas.

2. JUSTIFICATIVA

O módulo RPG – Repasse de Recursos de Projetos do Governo foi criado pelo Banco do Brasil para a administração dos repasses de recursos públicos entre entes federados, por via daquela instituição bancária, para a realização de projetos e convênios, e permite a consulta de informações a elas atinentes, a exemplo da movimentação financeira ocorrida nos últimos seis meses.

Sabe-se que em tais hipóteses o sigilo bancário não é oponível ao Ministério Público, posto constituírem essas transações bancárias dados por vezes imprescindíveis ao exercício da função fiscalizatória desse órgão. Aliás, o módulo RPG já está disponível para acesso de outros órgãos de controle, como a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

Nessa medida, o módulo RPG constitui instrumento essencial para a fiscalização da correta

aplicação dos recursos públicos destinados à execução de projetos do poder público.

Por tais razões, a celebração do acordo, com a possibilidade de disponibilização dessa ferramenta a todos os ramos do Ministério Público brasileiro, certamente em muito contribuirá para o aprimoramento e a otimização das atividades ministeriais de controle preventivo e repressivo da aplicação dos recursos públicos.

3. METAS

Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias:

Atividades/Etapas	Data de início	Previsão de Término	Responsável
Prover os ajustes técnicos em seus sistemas de informática para possibilitar o acesso ao módulo RPG.	Após a Publicação*. * Contados, para o CNMP/MPF (SPEA/PGR), da publicação do Acordo e, para as unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo, da data de publicação do respectivo Termo de Adesão.	Em até 60 dias após a data de início.	CNMP/MPF e unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo
Solicitar ao BANCO a criação da chave inicial, com perfil de administrador, para o responsável pela gestão, criação e manutenção das demais chaves e senhas de acesso a serem criadas para utilização do RPG.	Após o ajuste técnico em seu sistema de informática para possibilitar o acesso ao módulo RPG.	Em até 30 dias após a data de início.	CNMP
Firmar o Termo de Adesão referido na alínea "i", do inciso I, da Cláusula Segunda e na alínea "d", Inciso III, da mesma Cláusula, para disponibilização do Autoatendimento Setor	Após a publicação*. * Contados, para o Termo a ser firmado entre o BANCO e o CNMP/MPF (SPEA/PGR), da publicação do Acordo e, para o Termo a ser firmado	Em até 120 dias após a data de início.	Banco do Brasil CNMP/MPF e unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo

Público - ASP	entre o BANCO e as unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo, da data de publicação da Adesão a que se refere a Cláusula Quarta do Acordo.		
Disponibilizar ao CNMP, por meio do aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, o módulo RPG e criar a chave inicial com perfil de administrador.	Após a solicitação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Acordo.	Em até 60 dias após a data de início.	Banco do Brasil
Prestar apoio técnico ao CNMP para a manutenção do serviço objeto do Acordo, notadamente: orientar acerca do gerenciamento do Módulo RPG e da chave de acesso com perfil de administrador; cadastramento e criação de senhas para os usuários das unidades e Ramos do MP que aderirem ao acordo; segurança e controle do sistema; bem quaisquer outras orientações que o BANCO entenda pertinentes à boa gestão dos sistemas disponibilizados.	Após a solicitação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Acordo.	Até o fim da vigência	Banco do Brasil
Instruir os usuários sobre a forma de acesso ao RPG e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência do Acordo.	Após o cadastramento dos respectivos usuários.	Em até 5 dias após a data de início.	CNMP/MPF e unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo
I - Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo BANCO; II - assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de	Após ter acesso, por meio do aplicativo Autoatendimento Setor Público – ASP, ao módulo RPG.	Até o fim da vigência do Acordo.	CNMP/MPF e unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo

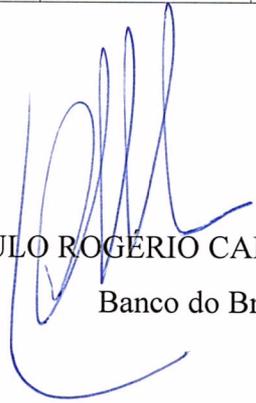
<p>sigilo das senhas dos seus representantes legais devidamente cadastrados no módulo RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenha se tornado de conhecimento de pessoas não autorizadas; III - comunicar, tempestivamente ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao módulo RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações; IV - permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao módulo RPG e; V não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do módulo RPG colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade de qualquer outro usuário e as normas de segurança da informação do BANCO, excetuado o compartilhamento de dados entre o CNMP, o MPF e as unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo em conformidade com as disposições da Cláusula Quarta.</p>			
<p>I – Disponibilizar mensalmente ao MPF (SPEA/PGR) os arquivos contendo os extratos das contas, em meio eletrônico; II – Informar ao CNMP</p>	<p>Após a disponibilização do Módulo RPG através do aplicativo Autoatendimento Setor Público - ASP</p>	<p>Até o fim da vigência do Acordo.</p>	<p>Banco do Brasil</p>

possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO por intermédio do módulo RPG; III – prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço objeto do acordo			
Informar ao BANCO e-mail ou disponibilizar, a partir de ajuste entre as áreas técnicas envolvidas, outro canal para o recebimento dos arquivos de extratos a que se refere a alínea “e”, inciso II, da Cláusula Segunda do Acordo.	Após a Celebração	7 dias	MPF (SPEA/PGR)
Realizar estudos para analisar o meio técnico mais adequado para repassar os arquivos de extratos a que se refere a alínea “a”, inciso II, da Cláusula Segunda do Acordo às unidades e ramos do MP que aderirem ao Acordo	Após o recebimento dos arquivos de extratos a que se refere a alínea “a”, inciso II, da Cláusula Segunda do Acordo.	30 dias	MPF (SPEA/PGR)
Informar ao MPF (SPEA/PGR) e-mail ou canal para o recebimento dos arquivos de extratos a que se refere a alínea “a”, inciso II, da Cláusula Segunda do Acordo.	Após a realização dos estudos previstos na etapa anterior e após a Adesão a que se refere a Cláusula Quarta do Acordo.	Até o fim da vigência do Acordo.	CNMP/MPF (SPEA/PGR)

Brasília/DF, 13 de junho de 2017.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Conselho Nacional do Ministério Público
Ministério Público Federal



PAULO ROGERIO CAFFARELLI
Banco do Brasil



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF
Ministério Público Federal



Testemunhas:

Nome

CPF

CI

Nome

CPF

CI


204.916.073-72


035.876.086-33